

Portão eletrônico social e ou garagem					
Churrasqueira social/churrasqueira privativa					

TABELA II

ENQUADRAMENTO DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia

TABELA II - A

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: HORIZONTAL RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 116
Fino	B	de 101 a 115
Alto	C	de 86 a 100
Normal	D	de 67 a 85
Baixo	E	de 43 a 66
Popular	F	de 31 a 42
Modesto	G	de 15 a 30

TABELA II - B

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 101
Fino	B	de 91 a 100
Alto	C	de 76 a 90
Normal	D	de 61 a 75
Baixo	E	de 46 a 60
Popular	F	de 21 a 45

TABELA II - C

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: VERTICAL RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 156
Fino	B	de 141 a 155
Alto	C	de 116 a 140
Normal	D	de 96 a 115
Baixo	E	de 71 a 95
Popular	F	de 55 a 70

TABELA II - D

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: VERTICAL NÃO RESIDENCIAL		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Luxo	A	A partir de 116
Fino	B	de 101 a 115
Alto	C	de 91 a 100
Normal	D	de 76 a 90
Baixo	E	de 61 a 75
Popular	F	de 48 a 60

TABELA II - E

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO, BARRACÃO, TELHEIROS E SEMELHANTES		
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS
Alto	C	A partir de 66

Normal	D	de 51 a 65
Baixo	E	de 30 a 50
Modesto	G	de 12 a 29

DECRETO Nº 9.999 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATUALIZA OS VALORES MONETÁRIOS DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS CONSTANTES DO ANEXO DA LEI Nº 5.355, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2.010, bem como nos artigos 149, 202, 202B e 205 da Lei Complementar 043, de 23 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a variação acumulada dos meses de novembro de 2022 a outubro de 2023 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, consolidado em 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais), conforme a Portaria SMF nº 011/2023;

CONSIDERANDO a aprovação da atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, por meio da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de atualização do valor monetário de tributos, via decreto, consoante parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional – CTN e do parágrafo único do artigo 3º do Código Tributário Municipal - CTM.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção previstos na Planta de Valores Genéricos do Município constantes do Anexo da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010.

§ 1º A atualização a que se refere o caput deste artigo é feita pela aplicação do índice de 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) sobre o valor então vigente e resulta da variação acumulada, no período de novembro de 2022 a outubro de 2023, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e acolhido pela Portaria SMF nº 011/2023, de 13 de novembro de 2023.

§ 2º As tabelas com os valores atualizados constam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os lançamentos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício financeiro de 2024, observarão os valores atualizados constantes das tabelas referidas no § 2º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DE CUIABÁ
ANEXO ÚNICO

TABELA I – VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO POR PADRÃO DE RUA

PAD.RUA	R\$/M²	PAD.RUA	R\$/M²	PAD.RUA	R\$/M²
1	1,06	47	447,85	93	1.962,05
2	2,13	48	469,18	94	2.004,70
3	6,39	49	490,51	95	2.026,03
4	10,66	50	511,84	96	2.047,34
5	17,05	51	533,17	97	2.090,02
6	21,33	52	554,50	98	2.132,66
7	25,59	53	575,81	99	2.239,29
8	31,98	54	597,15	100	2.345,91
9	38,40	55	618,48	101	2.452,56
10	42,64	56	639,79	102	2.559,20
11	53,32	57	682,45	103	2.665,82
12	63,98	58	725,10	104	2.772,46
13	74,64	59	746,42	105	2.879,08
14	85,31	60	767,76	106	2.985,72
15	95,96	61	810,41	107	3.092,36
16	106,63	62	853,08	108	3.198,99
17	117,29	63	895,72	109	3.305,62



18	127,95	64	938,37	110	3.412,25
19	138,63	65	959,70	111	3.518,89
20	149,28	66	981,02	112	3.625,52
21	159,94	67	1.023,68	113	3.732,16
22	170,62	68	1.066,33	114	3.838,78
23	181,28	69	1.108,97	115	3.945,41
24	191,94	70	1.151,65	116	4.052,06
25	202,61	71	1.172,96	117	4.158,69
26	213,26	72	1.194,29	118	4.265,32
27	223,92	73	1.236,94	119	4.478,58
28	234,60	74	1.279,59	120	4.691,86
29	245,26	75	1.322,25	121	4.905,11
30	255,93	76	1.364,90	122	5.118,38
31	266,58	77	1.386,23	123	5.331,65
32	277,24	78	1.407,55	124	5.544,90
33	287,91	79	1.450,21	125	5.758,18
34	298,57	80	1.492,87	126	5.971,45
35	309,23	81	1.535,51	127	6.184,72
36	319,91	82	1.578,17	128	6.397,98
37	330,56	83	1.599,50	129	6.611,24
38	341,22	84	1.620,82	130	6.824,51
39	351,89	85	1.663,48	131	7.037,77
40	362,55	86	1.706,12	132	7.251,05
41	373,21	87	1.748,77	133	7.464,32
42	383,87	88	1.791,44	134	7.677,58
43	394,53	89	1.812,76	135	7.890,84
44	405,21	90	1.834,09	136	8.104,11
45	415,87	91	1.876,74	137	8.317,37
46	426,53	92	1.919,39	138	8.530,63

TABELA VIII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL RESIDENCIAL

HORIZONTAL – RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Luxo	A	3.838,83
Fino	B	2.772,46
Alto	C	2.132,62
Normal	D	1.748,79
Baixo	E	1.279,60
Popular	F	959,70
Modesto	G	469,19

TABELA IX - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL

HORIZONTAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Luxo	A	4.052,06
Fino	B	2.985,73

Alto	C	2.345,92
Normal	D	1.812,77
Baixo	E	1.386,22
Popular	F	746,43

TABELA X - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL RESIDENCIAL

VERTICAL – RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Luxo	A	5.118,38
Fino	B	4.265,32
Alto	C	3.198,99
Normal	D	2.452,56
Baixo	E	1.876,74
Popular	F	1.279,60

TABELA XI - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL NÃO RESIDENCIAL

VERTICAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Luxo	A	4.691,85
Fino	B	4.052,06
Alto	C	3.198,99
Normal	D	2.559,20
Baixo	E	1.706,13
Popular	F	1.236,94

TABELA XII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES

GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES.		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	VALOR DO M2 EM R\$
Alto	C	2.345,92
Normal	D	1.706,13
Baixo	E	1.023,67
Modesto	G	469,19

Conselhos

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" COMSEA Nº 21 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a divulgação do Resultado das Eleições do Edital de Convocação dos representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, Biênio 2023/2025, nos termos da Resolução COMSEA nº 16/2023 de 08 de novembro de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CUIABÁ – COMSEA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA é um órgão com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a participação de representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, com vistas à formulação de diretrizes para as políticas e ações da área da segurança alimentar.

CONSIDERANDO a Resolução COMSEA nº 16/2023 de 08 de novembro de 2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 09 de novembro de 2023, Ano III, Nº 742, página 9 a 11, que tornou público o Edital de convocação para escolha dos representantes dos segmentos da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para o BIÊNIO 2023/2025.

CONSIDERANDO os artigos 19 e 20 do Edital que dispõe a Homologação do resultado do processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil.

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução COMSEA nº 15/2023 de 07 de novembro de 2023, na condução da Assembleia de eleição realizada em 19 de dezembro de 2023, cujo resultado foi registrado em Ata.